

PROCESSO Nº: 416 / 2021

Projeto de Lei: 416 / 2021

Data de entrada: 2 de Agosto de 2021

Autor: Julia Arruda / PEDRO GOKKI

Protocolo: 2602 / 2021

Ementa: Institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



س

س



Câmara Municipal de Natal

C.
F.
F.

416/2021
01

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 416 /2021

Institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, com o objetivo de proporcionar, nos estabelecimentos de ensino situados no município de Natal, um ambiente harmônico e saudável para alunos, professores, servidores, pais e responsáveis.

§ 1º. A política de que trata o *caput* deste artigo se respalda em princípios constitucionais e buscará difundir a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, combaterá a discriminação em razão da opção religiosa e terá como foco conscientizar e informar a comunidade escolar sobre o caráter criminoso da intolerância religiosa, bem como promover a cultura de paz.

§ 2º. O disposto no *caput* se aplica às unidades da rede municipal de ensino e aos estabelecimentos privados em funcionamento na capital potiguar.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão desenvolver, além das atividades curriculares previstas na Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os temas:

- I - A luta contra o racismo no Brasil;
- II - A ancestralidade africana e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas social, cultural, econômica e política;
- III - A liberdade religiosa, a intolerância religiosa e a laicidade do Estado, incluindo-se poderes constituídos, órgãos e agentes públicos;

136/2021
10

IV - As crenças religiosas presentes na cultura das comunidades tradicionais.

Art. 3º - A direção da unidade escolar deverá manter, em local de fácil visualização, as seguintes informações:

I - Número telefônico da Polícia Militar;

II – Disque 100, do Governo Federal, canal destinado a receber denúncias de violações de direitos humanos;

III – Procedimentos para denúncias de casos de intolerância religiosa;

IV – Texto do artigo 208, do Código Penal, que descreve as condutas de intolerância religiosa tipificadas como crimes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, visando à efetiva e plena aplicação dos seus dispositivos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de julho de 2021.



Júlia Arruda
Vereadora

Institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente proposição não constitui novidade no ordenamento jurídico, vez que reproduz princípios consagrados na Constituição Federal.

Entretanto, como reiterados são os casos de intolerância religiosa no nosso cotidiano, entendemos pela necessidade de se implantar uma política de combate à referida prática, com ênfase para o ambiente escolar, que exerce um papel preponderante na formação de crianças, adolescentes e jovens.

Com a adoção da política ora proposta, Natal se somará a diversos municípios brasileiros que vêm conseguindo formar uma nova consciência no ambiente escolar e, por conseguinte, diminuir os casos de discriminação e intolerância religiosa, fazendo prevalecer a igualdade de todos perante a Lei, independentemente da religião que escolha e professe.

Sem dúvidas, com a aprovação da matéria e sua transformação em lei, nosso Município disporá de um forte instrumento para o combate à intolerância religiosa, promovendo cidadania e aperfeiçoando o regime democrático por todos almejado.

Por todas essas razões, confiamos no apoio unânime ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de julho de 2021.



Júlia Arruda
Vereadora

3

3